

CONTRATO Nº 160/2026 - SEMUS

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.0109.001/2025
ARPS Nº 003/2025 - SEMUS



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para **aquisição de medicamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pelo **Fundo Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 295.352,75 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 23 de junho de 2026
FINAL: 31 de dezembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.415.535/0001-40
Praça Teixeira de Freitas, 72, Centro, Dom Pedro, Maranhão.
Andréia Vieira dos Santos Alves, CPF nº 045.xxx.xxx-06



DADOS DO CONTRATADO

DELFI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.646.603/0001-30
AV JOSE OLAVO SAMPAIO, 90, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO
desf100@hotmail.com, (99) 9128-4839
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 957.xxx.xxx-68

PREÂMBULO

Aos 23 de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.415.535/0001-40, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO e solicitação efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 295.352,75 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACEBROFILINA XPE ADT 10MG/ML 120ML (G)	GEOLAB	UNIDADE	195	R\$ 6,52	R\$ 1.271,40
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO INFANTIL 100MG 1000CPR (AAS)	CIMED	COMPRIMID OS	6.480	R\$ 0,05	R\$ 324,00
8	ACIDO ASCORBICO 500MG COMPRIMIDO CX/500 (VITAMINA C)	NATULAB	COMPRIMID OS	2.160	R\$ 0,20	R\$ 432,00
9	ACIDO ASCORBICO GOTAS FR 20 ML (VITAMINA C) CX/50	TAKEDA	UNIDADE	324	R\$ 1,49	R\$ 482,76
11	ALBENDAZOL 400MG CX/ 100 COMPRIMIDO	MEDLEY	COMPRIMID OS	2.160	R\$ 0,84	R\$ 1.814,40
12	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML(G) CX/200	GEOLAB	Frasco	108	R\$ 1,65	R\$ 178,20
17	AMIODARONA 100MG 20CPR (ANCORON)	LIBBS FARMACÊUT ICA	COMPRIMID OS	432	R\$ 0,17	R\$ 73,44
18	AMIODARONA 200MG 500CPR	LIBBS FARMACEUT ICA	COMPRIMID OS	1.080	R\$ 0,49	R\$ 529,20
20	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML 60ML(G) CX/50 (50MG/ML)	MULTLAB	UNIDADE	326	R\$ 7,10	R\$ 2.314,60
28	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 22,5ML (900MG) (200MG/5ML)	ATHOSFARM A	UNIDADE	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
31	BISOPROLOL 5 MG 30CPR (CONCOR)	MERCK HEALTHCARE	CAIXA	11	R\$ 72,00	R\$ 792,00
32	BROMEXINA 4 MG/ML XPE INFANTIL 120ML (0,8MG/ML) (BISOLPHAR)	GLOBO AS	UNIDADE	130	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
33	BROMEXINA 8MG/ML XPE ADULTO 120ML (1,6MG/ML) (BISOLPHAR)	GLOBO AS	UNIDADE	130	R\$ 29,00	R\$ 3.770,00
34	BROMOPRIDA 10MG 20CPR	MEDLEY	COMPRIMID OS	1.296	R\$ 0,90	R\$ 1.166,40
35	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FR 20 ML	UNITHER	UNIDADE	216	R\$ 3,50	R\$ 756,00
36	CAPTOPRIL 25MG CX/300CPR	TEUTO	COMPRIMID OS	9.810	R\$ 0,06	R\$ 588,60
39	CARVEDILOL 25MG 30CPR	TEUTO	COMPRIMID OS	1.944	R\$ 0,28	R\$ 544,32
40	CARVEDILOL 3,125MG 30CPR	NOVAMED	COMPRIMID OS	972	R\$ 0,11	R\$ 106,92
41	CARVEDILOL 6,25MG 30CPR	NOVAMED	COMPRIMID OS	972	R\$ 0,11	R\$ 106,92
43	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML CX/50	NOVAMED	FRASCO	324	R\$ 11,30	R\$ 3.661,20
46	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ML	MULTILAB	UNIDADE	22	R\$ 12,00	R\$ 264,00
49	CINARIZINA 75MG 30CPR "G"	NATIVITA	COMPRIMID OS	1.944	R\$ 0,58	R\$ 1.127,52
51	CLORETO DE SÓDIO + BENZALCONIO FR 30ML SOL NASAL (NASOLIVE)	SUN PHARMACEU TICAL	FRASCO	11	R\$ 4,55	R\$ 50,05
54	COMPLEXO B XPE FR 100ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	513	R\$ 4,20	R\$ 2.154,60
57	DEXAMETASONA CREME 1% 10G (G) CX/100	E M S	TUBO	648	R\$ 3,50	R\$ 2.268,00

58	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FR 100ML (2MG/5ML)	SOBRAL	FRASCO	519	R\$ 5,10	R\$ 2.646,90
60	DICLOFENACO RESINATO GTS 15MG/ML 20ML CX/100	CIMED	FRASCO	864	R\$ 5,25	R\$ 4.536,00
61	DICLOFENACO SODICO 50MG 500CPR	CIMED	COMPRIMID OS	5.400	R\$ 0,14	R\$ 756,00
63	DIMETICONA 40MG 600CPR (SIMETICONA)	GEOLAB	COMPRIMID OS	2.592	R\$ 0,50	R\$ 1.296,00
66	DIPIRONA SODICA 500MG CX/500CPR	MAKROFAR MA QUIMICA	COMPRIMID OS	6.300	R\$ 0,20	R\$ 1.260,00
69	ENALAPRIL 20MG 500CPR	CIFARMA	COMPRIMID OS	5.400	R\$ 0,16	R\$ 864,00
73	ESPIRONOLACTONA 25MG 30CPR	CIMED	COMPRIMID OS	972	R\$ 0,35	R\$ 340,20
74	ESPIRONOLACTONA 50MG 500CPR	E M S	COMPRIMID OS	1.944	R\$ 0,35	R\$ 680,40
86	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS FR 20ML (ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) (BUSCOPAN COMPOSTO) CX/200	E M S	Frasco	432	R\$ 9,60	R\$ 4.147,20
87	IBUPROFENO 300MG C/500CPR	TEUTO	COMPRIMID OS	2.700	R\$ 0,25	R\$ 675,00
88	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML	SUN PHARMACEU TICAL	Frasco	540	R\$ 4,00	R\$ 2.160,00
97	LEVOFLOXACINO 500MG 7CPR	BIOLAB	COMPRIMID OS	378	R\$ 1,00	R\$ 378,00
106	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 30CPR	AUROBINDO	COMPRIMID OS	648	R\$ 0,20	R\$ 129,60
109	METFORMINA 500MG CPR CX/400	E M S	COMPRIMID OS	2.592	R\$ 0,19	R\$ 492,48
112	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METILDOPA 500MG C/500 CPS	GEOLAB	COMPRIMID OS	3.240	R\$ 1,65	R\$ 5.346,00
116	METRONIDAZOL + NISTATINA 50G CREME (G) CX/50	TEUTO	TUBO	216	R\$ 14,00	R\$ 3.024,00
119	METRONIDAZOL 400MG 24CPR (FLAGYL)	UNIAO QUIMICA	COMPRIMID OS	778	R\$ 0,75	R\$ 583,50
124	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G CX/200 (NEBACETIN)	LEGRAND	TUBO	864	R\$ 4,15	R\$ 3.585,60
128	NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML	TEUTO	Frasco	540	R\$ 2,90	R\$ 1.566,00
131	NORFLOXACINO 400MG 14CPR	AIRELA	COMPRIMID OS	363	R\$ 0,87	R\$ 315,81
134	OLEO MINERAL 100ML	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	108	R\$ 7,35	R\$ 793,80
135	OMEPRAZOL 20MG 560 CPR	PRATI DONADUZZI	COMPRIMID OS	3.629	R\$ 0,06	R\$ 217,74
140	PARACETAMOL 750MG 480CPR(G)	PRATI DONADUZZI	COMPRIMID OS	5.184	R\$ 0,30	R\$ 1.555,20
144	POLIVITAMINICO XPE FR 120ML (VITA SUPRAZ)	CIMED	FRASCO	389	R\$ 14,50	R\$ 5.640,50
156	SECNIDAZOL 1000MG 500CPR	PHARLAB	COMPRIMID OS	2.160	R\$ 1,60	R\$ 3.456,00
158	SINVASTATINA 20MG 500CPR	E M S	COMPRIMID OS	3.240	R\$ 0,10	R\$ 324,00
161	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30 G	CRISTALIA	BISNAGAS	108	R\$ 11,22	R\$ 1.211,76
163	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSP. 50ML CX/100 (DIENTRIN)	ELOFAR	UNIDADE	216	R\$ 12,80	R\$ 2.764,80

171	VALSARTANA 160MG 30CPR (G) (DIOVAN)	E M S	COMPRIMID OS	270	R\$ 6,80	R\$ 1.836,00
Valor Total do Lote					R\$ 88.859,02	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
178	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML	FARMACE	AMPOLAS	495	R\$ 5,80	R\$ 2.871,00
186	BENZILPENIC. BENZATINA 1.200.000UI FA	HALEX ISTAR	FRASCO	765	R\$ 7,97	R\$ 6.097,05
196	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMID OS	87	R\$ 5,99	R\$ 521,13
204	CETOPROFENO 100 MG IV (PROFENID)	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	324	R\$ 9,00	R\$ 2.916,00
208	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML (600MG)	BLAU	AMPOLAS	135	R\$ 6,10	R\$ 823,50
212	COMPLEXO B INJETÁVEL AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	1.170	R\$ 2,47	R\$ 2.889,90
218	DICLOFENACO SÓDICO 25MG INJ. AMP 3ML	BLAU	AMPOLAS	45	R\$ 1,84	R\$ 82,80
219	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ. AMP 3ML	FRESENIUS	AMPOLAS	1.296	R\$ 1,84	R\$ 2.384,64
220	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP INJETÁVEL 2ML (1G/2ML)	HYPOFARMA	AMPOLAS	2.340	R\$ 0,98	R\$ 2.293,20
230	FUROSEMIDA 10MG INJETÁVEL AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	675	R\$ 4,48	R\$ 3.024,00
232	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML	FRESENIUS	AMPOLAS	648	R\$ 2,67	R\$ 1.730,16
233	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML	FRESENIUS	AMPOLAS	648	R\$ 1,70	R\$ 1.101,60
237	GLICOSE 50% AMP 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	810	R\$ 1,00	R\$ 810,00
244	HIDROGEL GEL HIDRATANTE COM OLEO DE GIRASSOL 30G	SAMTEC	UNIDADE	108	R\$ 35,00	R\$ 3.780,00
245	HIOSCINA COMPOSTA INJETÁVEL 20MG+2,5G AMP 5ML (BUSCOPAN COMPOSTO)	COSMED	AMPOLAS	1.350	R\$ 1,85	R\$ 2.497,50
252	LEVOFLOXACINO 500MG 100ML INJ IV (5MG/ML 100ML) BOLSA	CRISTALIA	UNIDADE	216	R\$ 15,50	R\$ 3.348,00
259	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML (PLASIL)	BLAU	AMPOLAS	439	R\$ 33,00	R\$ 14.487,00
268	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OMEPRAZOL 40MG INJ AMP 10ML + DIL	BLAU	FRASCO	675	R\$ 9,90	R\$ 6.682,50
275	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML (PAMERGAN) (FENERGAN)	OPELLA	AMPOLAS	468	R\$ 4,90	R\$ 2.293,20
278	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	HYPOFARMA	UNIDADE	72	R\$ 12,85	R\$ 925,20
280	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML	FRESENIUS	BOLSAS	1.875	R\$ 9,43	R\$ 17.681,25
284	SORO DE GLICOSE 5% 250ML (GLICOSADO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	415	R\$ 8,50	R\$ 3.527,50
289	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML BOLSA (CLORETO DE SÓDIO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	63	R\$ 9,00	R\$ 567,00
291	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (CLORETO DE SÓDIO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	1.418	R\$ 9,30	R\$ 13.187,40
292	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (CLORETO DE SÓDIO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	5.250	R\$ 8,00	R\$ 42.000,00
295	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400 G	PRATI DONADUZZI	TUBO	81	R\$ 64,00	R\$ 5.184,00
296	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400 G	PRATI DONADUZZI	TUBO	300	R\$ 64,00	R\$ 19.200,00
298	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	108	R\$ 4,50	R\$ 486,00

300	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAN 20 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	1.875	R\$ 9,00	R\$ 16.875,00
301	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAN 40 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	648	R\$ 8,40	R\$ 5.443,20
302	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAN 40 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	2.400	R\$ 8,45	R\$ 20.280,00
305	VITAMINA K 100 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	180	R\$ 2,80	R\$ 504,00
Valor Total do Lote					R\$ 206.493,73	
Valor Total					R\$ 295.352,75	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de **23/06/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Dom Pedro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2024 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BASICA -PAB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 301 0056 2029 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0056 2031 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 10 00 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10 302 0056 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SAÚDE - SAMU

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

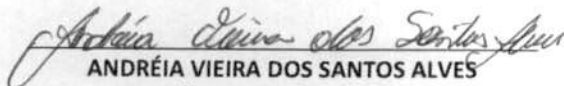
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Dom Pedro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dom Pedro – MA, 23 de junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

PELA CONTRATADA

DEL F PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:44646603000130

Assinado de forma digital por
DEL F PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:44646603000130
Dados: 2026.06.23 15:31:48 -03'00'

DEL F PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ nº 44.646.603/0001-30
DEYVID DOS SANTOS FERREIRA
RESPONSÁVEL LEGAL